



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 16, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá nova redação aos artigos 22 e 23 da LOMM – Lei Orgânica de Mogi Mirim.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim (LOMM),

FAZ SABER que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O Art. 22 da Lei Orgânica de Mogi Mirim passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22 – O mandato da Mesa da Câmara será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

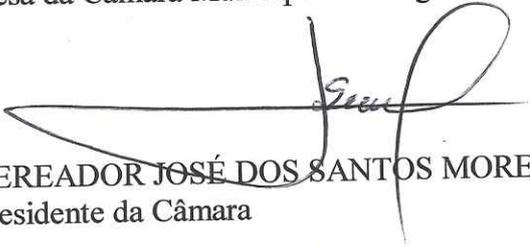
Art. 2º - O art. 23 da Lei Orgânica de Mogi Mirim passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 23 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente e do Primeiro Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 5 de dezembro de 2006.


VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Presidente da Câmara

SEM ASSINATURA

VEREADOR LUIZ CARLOS FERNANDES CORTEZ
Primeiro Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo


VEREADORA MÁRCIA RÓTTOLI DE OLIVEIRA MASOTTI
Primeira Secretária

SEM ASSINATURA

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Segundo Secretário

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM-SECRETARIA

O(A) Emenda à Lom 16/06
FOI PUBLICADO(A) NO ORGAO OFICAL DO
MUNICIPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 09, 12, 06
MOGI MIRIM 11, 12, 06


MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo